

## **LEI ORDINÁRIA Nº 96**

*de 20 de janeiro de 1964*

### **DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO SOBRE PROPRIEDADE "INTER-VIM".**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### **Art. 1º..**

*E o Poder Executivo Municipal de Jardim, autorizado a .....*

**Art. 2º..** *O quadro demonstrativo de valores de imóveis para efeito de escrituras terá os seus valores aumentados em 50% (cinquenta por cento).*

**Parágrafo único. .** *Regeitado pela Câmara e substituído com a seguinte emenda:*

**Art. 3º..** *Os impostos dos imóveis constantes do parágrafo único, "Vila Major Costa - Angélica e Camisão), será cobrado com o aumento de 20% (vinte por cento).*

**Art. 4º..** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 20 DE JANEIRO DE 1.964*

*IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 96/1964 - 20 de janeiro de 1964*